

CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS

LEI PAULO GUSTAVO

Este Edital é realizado pelo Município de Bagé com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade através de reuniões, oitivas com os agentes culturais e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Bagé

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura torna pública a seleção de Pareceristas para prestação de serviços de Análise e Emissão de Pareceres técnicos no âmbito da Lei Complementar nº 195 – Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022 e Decretos nº 11.453, de 23 de março de 2023 e nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital o credenciamento e a seleção de profissionais para compor banco de pareceristas pessoas físicas, residentes e domiciliados(as) no Estado do Rio Grande do Sul, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, afim de atuar na análise e seleção de Projetos Culturais inscritos nos editais de chamamento a serem publicados pela Secretaria Municipal de Cultura de Bagé, para a execução dos recursos disponibilizados pela Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e dos decretos de regulamentação nº 11.453 de 23 de março de 2023 e nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

1.2 Compete aos pareceristas selecionados por este edital:

- a) Participar do(s) treinamento(s) online sobre as regras específicas de cada um dos editais, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Exercer as atividades de análise de documentos relativos às propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;
- d) Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECULT
Secretaria Municipal
de Cultura

- e) Realizar diligências, quando for necessário;
- f) Analisar recursos sobre os pareceres;
- g) Emitir relatório ao final dos trabalhos.

1.3 Na sua avaliação, o parecerista deverá considerar os parâmetros e os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos foram inscritos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar deste edital pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, brasileiras natas ou naturalizadas residentes e domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul; que tenham formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais relacionadas no Item 4.3 e apresentem a documentação exigida no Item 4.5 deste Edital.

2.2 São requisitos mínimos para participação no chamamento público:

- a) Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar;
- b) Ter participado, como parecerista, de no mínimo em 1 (um) edital, no Brasil, ou ter atuado como jurado, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida.

2.3 Os inscritos selecionados por este edital comporão o Banco de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição. O credenciamento de candidatos não garantirá a atuação nos certames a que se refere este edital, dependendo de convocação por parte da Secretaria de Cultura.

2.4 Os inscritos que forem selecionados neste edital de chamamento ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, de qualquer grau, no edital em que for designado como parecerista.

2.5 É de inteira responsabilidade do selecionado possuir o material/equipamentos necessários para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso a internet, entre outros.

3. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

3.1 Não poderão participar deste Edital:

- a) Ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança como servidores públicos e empregados públicos municipais de Bagé;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECULT
Secretaria Municipal
de Cultura

- b) Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura de Bagé, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
- c) Pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública remunerada vinculada à Prefeitura Municipal.
- d) A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista credenciado (a) durante toda a validade do credenciamento.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 O edital e seus respectivos anexos, bem como o formulário de inscrição estão disponíveis no site <https://bage.rs.gov.br>.

4.2 As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente até as 23h59min do dia 10 de outubro 2023, por meio digital em formato PDF no email lpgbage@gmail.com, contendo o formulário e a documentação exigida.

4.3 A inscrição será dividida em duas categorias:

4.3.1 Categoria I – Setor audiovisual - artigo 6º da Lei Complementar 195/2022, para avaliar projetos das seguintes subcategorias:

- a) Audiovisuais de curta e média duração;
- b) Produções de documentários;
- c) Produção de formatos diversos;
- d) Produção de videoclipes;
- e) Apoio a sala de cinemas;
- f) Apoio a mostras e festivais;
- g) Capacitação e formação no audiovisual;
- h) Pesquisa e salvaguarda.

4.3.2 Categoria II – Editais “demais áreas culturais” - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022; subdivididos nas seguintes subcategorias:

- a) Artes de espetáculos;
- b) Mostras e exposições
- c) Publicações;
- d) Prêmios Culturas Populares

4.4 O proponente poderá se inscrever em ambas categorias, desde que comprove que se encontra habilitado para tal, podendo ser classificado para ambas.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECULT
Secretaria Municipal
de Cultura

4.5 O formulário deverá ser preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I;
- b) Cópia simples da Carteira de Identidade e CPF do proponente;
- c) Cópia do comprovante de residência no Rio Grande do Sul, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição;
- d) Comprovação de capacidade técnica: Currículo, Comprovação de participação, como parecerista no mínimo em 1 (um) edital, no Brasil, ou ter atuado como jurado, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; declarações; certificados; diplomas; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações;
- e) Declaração de Capacidade Técnica e Não Impedimento à Inscrição (Anexo IV);

4.6 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens. Nem serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informado a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

4.7 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

4.8 Não serão aceitas inscrições e entrega de documentos fora do período estabelecido neste edital, e a falta de qualquer um dos documentos descritos acima implicará na inabilitação do candidato.

4.9 No caso de inscrição em duplicidade, será validada somente a primeira inscrição.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) servidores da Prefeitura Municipal, indicados por portaria da Secretaria Municipal de Cultura.

5.2 À Comissão de Seleção caberá a análise do formulário de inscrição e de toda documentação enviada pelos interessados, conforme os critérios de pontuação estabelecidos para este edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECULT
Secretaria Municipal
de Cultura

5.3 A Comissão de Credenciamento de Pareceristas emitirá um parecer com a lista dos credenciados por área de atuação, sendo considerados credenciados todos os(as) candidatos(as) que alcançarem a pontuação final mínima de 60 pontos.

5.4 Havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

- a) Maior nota no critério 1 – Experiência na área cultural curricular.
- b) Maior nota no critério 2 – Formação curricular.
- c) Maior nota no critério 3 – Qualificação e participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais.
- d) Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os proponentes.

6. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

6.1 Após análise da Comissão de Seleção, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Bagé os habilitados e inabilitados na categoria I e na categoria II, indicando o nome dos inscritos e a média de pontos obtidos, de acordo com os critérios de avaliação.

6.2 Caso não haja inscritos suficientes, a Secretaria Municipal de Cultura se reserva o direito de realizar contratação de profissionais pareceristas por outros meios legais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos a cada edital lançado.

6.3 Da decisão fundamentada de inabilitação, cabe recurso que deverão ser enviados exclusivamente para o correio eletrônico lpqbage@gmail.com

6.4 Em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, poderá o recorrente pautado na ampla defesa e no contraditório, apresentar Recurso que será decidido pela Secretaria Municipal de Cultura, em última instância.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 As contratações serão feitas como Pessoa Física.

7.2 A habilitação do profissional neste certame não gera direito à contratação pelo Município.

7.3 Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados para cada contratação, conforme interesse e conveniência do Município, de acordo com cada Edital.

7.4 A quantidade de pareceristas a serem convocados pode variar e será definida conforme o número de inscrições.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECULT
Secretaria Municipal
de Cultura

7.5 Para fins de contratação, os habilitados deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Dados da conta corrente bancária em nome do proponente;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- c) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal de Bagé;

7.6 Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e a partir da assinatura do Contrato e da liberação do acesso aos projetos para os quais emitirão parecer, os profissionais contratados deverão guardar sigilo sobre as informações a que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista afim de preservar a isonomia e a segurança no processo de avaliação.

8. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 Pela prestação dos serviços contratados, o pagamento será de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) cada contrato de prestação de serviços.

8.2 Após a publicação da homologação do resultado final do respectivo Edital em que o parecerista foi contratado, a Secretaria Municipal de Cultura atestará a realização e conclusão dos serviços e o pagamento dar-se-á em até 30(trinta) dias corridos após o trabalho.

8.3 Caso o parecerista não cumpra parcial ou integralmente suas obrigações, a Secretaria de Cultura procederá a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e a aplicação das penalidades nele previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Bagé e o Parecerista.

8.5 Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limitese condições previstos na legislação vigente.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do Banco de Pareceristas deste Edital será de 12(doze) meses a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Cultura.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECULT
Secretaria Municipal
de Cultura

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A inscrição neste edital de seleção implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas.

10.2 É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção e as convocações publicadas no site da prefeitura Municipal.

10.3 A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará atendimento aos interessados em participar deste Edital somente em dias úteis, durante o período de inscrição, por meio do WhatsApp (53) 99971 6973.

10.4 O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados por meio eletrônico, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.5 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Bagé.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECULT
Secretaria Municipal
de Cultura